



# **Câmara Municipal de Pradópolis**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.533, De 24 de agosto de 2017

**“Dispõe sobre normas de segurança e de prevenção de acidentes de sucção em piscinas privadas de uso coletivo e dá outras providências”.**

THIAGO AQUINO ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 23 de agosto de 2017, aprovou este Projeto de Lei, de autoria do Vereador Thiago Aquino Alves e após sanção tácita do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 43, § 6º da LOM, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei disciplina a segurança e a prevenção de acidentes de sucção em piscinas privadas de uso coletivo situadas no Município de Pradópolis/SP.

**Art. 2º** Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

**I** – O termo PISCINA PRIVADA DE USO COLETIVO designa a piscina de propriedade privada destinada ao público em geral, localizada em clube social e esportivo, estabelecimento escolar privado, academia de esporte, hotel, ou em quaisquer outras entidades de natureza privada em que haja uso coletivo.

**II** – O termo RALO DE FUNDO designa o dispositivo colocado no fundo da piscina para permitir a captação da água pela moto-bomba para a recirculação e/ou escoamento da mesma.

**III** – O termo TAMPA ANTI-APRISIONAMENTO designa o dispositivo de segurança de formato abaulado, com aberturas de no máximo 10 mm (dez milímetros), que cobre o ralo de fundo, permitindo o escoamento da água e impedindo a sucção de roupas/joias, de cabelos ou de outras partes do corpo, evitando também o prolapso de vísceras, pela força da sucção.

**IV** – O termo TAMPA NÃO BLOQUEÁVEL designa o dispositivo de segurança que cobre o dreno de fundo com a tampa superdimensionada, com dimensões maiores de 46 cm x 58cm (quarenta e seis por cinquenta e oito centímetros), ou com diagonal maior de 75 cm (setenta e cinco centímetros), e evita que qualquer parte do corpo bloqueie toda a tampa do ralo de fundo, permitindo que a água possa passar ao redor do corpo e escoar pela tampa, evitando que a pessoa fique presa.

**V** – O termo SISTEMA DE SEGURANÇA DE LIBERAÇÃO DE VÁCUO (SSLV) designa o dispositivo que detecta o aumento súbito na sucção de moto-bomba associada com o aprisionamento, o qual responde desligando a(s) moto-bomba(s) e/ou eliminando a força de sucção que provoca risco de aprisionamento.

**VI** – O termo SISTEMA DE DRENAGEM POR GRAVIDADE designa o sistema de drenagem que não suga a água para o exterior através de um mecanismo de sucção, mas sim pela gravidade de seu sistema fechado e pela pressão positiva da cavidade que é.

**VII** – O termo RESPIRO ATMOSFÉRICO designa o tubo conectado à linha de sucção entre o ralo de fundo e a moto-bomba, aberto para a atmosfera, com altura superior ao nível de água da piscina, o qual alivia a sucção do ralo de fundo no caso de seu bloqueio.

**RUA SETE DE SETEMBRO, 999 - CENTRO - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP**

**FONE/FAX: (16) 3981-9100 - [camara@camarapradopolis.sp.gov.br](mailto:camara@camarapradopolis.sp.gov.br)**

**[www.camarapradopolis.sp.gov.br](http://www.camarapradopolis.sp.gov.br)**



# Câmara Municipal de Pradópolis

## ESTADO DE SÃO PAULO

**VIII** – O termo TANQUE DE GRAVIDADE designa o tanque coletor de alimentação e escoamento da água da piscina.

**IX** – O termo BOTÃO DE PARADA DE EMERGÊNCIA designa o botão de segurança que, manualmente acionado, desliga a moto-bomba da piscina imediatamente.

**X** – O termo PISCINA SEM RALO DE FUNDO designa a piscina construída sem ralo de fundo, que depende somente do skimer e/ou de canaletas para filtragem de água.

**XI** – O termo SKIMER designa o dispositivo colocado na lateral interna superior da piscina para o recolhimento de detritos e filtragem da água de superfície.

**XII** – o termo CANALETA designa o pequeno canal colocado na lateral interna superior da piscina para o recolhimento de detritos e filtragem da água de superfície.

**XIII** – O termo UNIÃO EM “T” designa a conexão pneumática de tubos em formato “T”.

**XIV** – O termo PROLAPSO DE VÍSCERAS refere-se à queda ou descida, parcial ou total, de um ou vários órgãos internos do corpo.

**Art. 3º** Todas as piscinas privadas de uso coletivo devem ser equipadas, obrigatoriamente, com tampas anti-aprisionamento, ou tampas não bloqueáveis, nos ralos de fundo ou laterais, para evitar o turbilhonamento, o enlace de cabelos, a sucção de membros do corpo humano, ou de objetos a ele atrelados, e, inclusive, o prolapso de vísceras.

**Parágrafo único.** A tampa anti-aprisionamento e a tampa não bloqueável devem ser instaladas por profissional tecnicamente habilitado, e somente podem ser removidas mediante o uso de ferramenta adequada.

**Art. 4º** Para todas as piscinas descritas no inciso II do artigo 2º, em construção ou a serem construídas, no âmbito do território municipal, é obrigatória a instalação de uma das seguintes alternativas secundárias no sistema hidráulico:

a) Apresentar mais de um ralo de fundo que sejam hidraulicamente balanceados com união em “T”, numa distancia mínima de 0,90 m e máxima de 1,80 m (noventa centímetros por um metro e oitenta centímetros), centro a centro, entre drenos;

b) Adotar um sistema de segurança de liberação de vácuo (SSLV) por moto-bomba de piscina, em se tratando exclusivamente de piscinas com um único ralo de fundo;

c) Não apresentar ralo de fundo, assegurando que a sucção do sistema hidráulico passe somente pelo skimer e/ou pelas canaletas, dispositivos estes suficientes para o saneamento total da água da piscina, conforme as normas sanitárias em regulamento vigente;

d) Apresentar um respiro atmosférico conectado à linha de sucção entre o ralo de fundo e a moto-bomba, que deve ser aberto para a atmosfera com altura superior ao nível de água da piscina;

e) Apresentar um sistema de drenagem por gravidade que utilize um tanque coletor de água.

**Art. 5º** É obrigatória a utilização de moto-bomba para recirculação da água, equipada com um botão de parada de emergência que a desligue imediatamente após ativação, em todas as piscinas referidas no inciso II do artigo 2º.

**Art. 6º** As piscinas privadas de uso coletivo obrigatoriamente devem apresentar placa ou sinalização da profundidade regular da água, a serem afixadas nas bordas ou nas

**RUA SETE DE SETEMBRO, 999 - CENTRO - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP**  
**FONE/FAX: (16) 3981-9100 - [camara@camarapradopolis.sp.gov.br](mailto:camara@camarapradopolis.sp.gov.br)**  
**[www.camarapradopolis.sp.gov.br](http://www.camarapradopolis.sp.gov.br)**



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

paredes da própria piscina, em ambos os lados, com indicação das distintas profundidades existentes, em letras grandes e coloridas, de fácil visualização.

**Art. 7º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

**I** – advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar as irregularidades no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação;

**II** – aplicação de multa, no montante de 30 (trinta) vezes o valor da taxa de licença para construção de piscina exigida dos particulares, nos termos da Lei Complementar nº 165/2008 (Código Tributário do Município), caso a irregularidade não seja sanada no prazo estipulado no inciso anterior e piscina ainda esteja em uso;

**III** – interdição da piscina, em caso de reincidência, até a sua regularização, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei que possam ser aplicadas.

**Parágrafo único.** As especificações estabelecidas nesta Lei serão consideradas para a concessão da respectiva licença de funcionamento da piscina privada, ou de sua renovação, cuja inobservância ensejará o indeferimento do pedido ou a cassação da licença já concedida.

**Art. 9º** Cabe ao Poder Executivo Municipal disciplinar o uso coletivo das piscinas públicas do Município para a segurança e a prevenção de acidentes de sucção.

**Art. 10** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 11** Esta Lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pradópolis  
Em, 21 de setembro de 2017.

  
**THIAGO AQUINO ALVES**  
Presidente da Câmara

